EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2026

PROCESSO INTERNO ELETRÔNICO N° 2026/62761

Torna-se público que o Município de PASSO FUNDO/RS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **maior desconto por item**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 23/2023.

Propostas de Preços: **12 a 17 de novembro de 2026, até as 8:30**
Data da sessão: **17 de novembro de 2026**
Horário da fase de lances: **9:00 às 15:00**
Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de **transporte urbano e intermunicipal**, **sob demanda**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Passo Fundo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.3 - Fazem parte deste edital:

Anexo 01	-	Termo de Referência.
Anexo 02	-	Planilha de Composição de Custos
Anexo 03	-	Modelo de Proposta de Preço Final.
Anexo 04	-	Modelos de Declarações.
Anexo 05	-	Minuta de Contrato

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação emergencial torna-se necessária devido a Secretaria de Educação - SME não possuir veículos próprios suficientes que possam ser disponibilizados ao deslocamento urbano e intermunicipal da rede municipal de educação para eventos como feiras culturais, jogos estudantis, teatros, cinemas, cursos, palestras, visitas a parques e museus, festivais, visitas técnicas e outras programadas pela Secretaria, previstas no Plano Político Pedagógico – PPP das escolas, ou previamente agendadas no calendário escolar anual que, por muitas vezes, acabam sendo cumulativas.

2.2 - A SME possui contrato vigente para a prestação de serviços de transporte extracurricular, Contrato nº 236/2026, referente ao Pregão Eletrônico 029/2026, porém o quantitativo e a disponibilidade atualmente contratados não atendem integralmente às necessidades da Administração, especialmente diante da ocorrência simultânea de eventos, passeios e demais atividades pedagógicas em escolas distintas. A insuficiência da contratação vigente se evidencia, especialmente, em períodos nos quais eventos de maior porte, como o Level-Up e os Jogos

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

Escolares, podem demandar, se necessário, até 45 ônibus simultaneamente, sem prejuízo da realização de passeios e demais atividades previamente programadas por diferentes unidades escolares. Na contratação vigente houve a previsão de 01 (um) único ônibus para a prestação dos serviços.

2.3 - Dessa forma, a contratação emergencial mostra-se necessária para garantir a continuidade das atividades pedagógicas e extracurriculares, evitando prejuízos aos alunos e às escolas da rede municipal. A contratação emergencial será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada ao período e à necessidade indispensáveis à continuidade do serviço público, enquanto tramita o procedimento licitatório destinado à contratação regular do objeto.

2.4 - Encontra-se em andamento o processo licitatório nº 2026/58666, destinado à contratação regular dos serviços, com vigência prevista a partir de 01/02/2027. A presente contratação emergencial possui caráter transitório e destina-se a assegurar a continuidade do serviço até a efetiva contratação decorrente do procedimento licitatório.

2.4.1 - A rede é composta por 75 escolas municipais e 8 escolas públicas temáticas, que integram o conceito de Cidade Educadora, promovendo a educação como um processo contínuo e integrado ao território.

2.5 - O objetivo é garantir o deslocamento seguro e eficiente dos estudantes, para atividades pedagógicas externas, que complementam o currículo escolar e ampliam suas experiências de aprendizagem. Para isso, é necessário oferecer transporte que permita:

2.5.1 - interação entre as escolas municipais regulares e as escolas temáticas, facilitando o acesso dos alunos, promovendo trocas de conhecimentos e vivências enriquecedoras;

2.5.2 - visitas a espaços urbanos relevantes, possibilitando o acesso a locais de interesse educacional e cultural dentro do município, como museus, bibliotecas, parques, centros históricos e outros espaços que tenham pertinência com os estudos escolares;

2.5.3 - exploração de espaços de ciência, inovação e tecnologia, promovendo visitas a instituições e centros localizados no Estado do Rio Grande do Sul que sejam referência na área, estimulando o interesse dos alunos e contribuindo para sua formação integral;

2.5.4 - atender aos alunos, professores, monitores e equipe diretiva das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), Escola das Profissões e Clube de Robótica, para atividades extracurriculares e eventuais formações externas que ocorrem na sede dos parceiros da SME e que necessitam do deslocamento dos mesmos.

2.6 - A contratação do serviço de transporte deverá atender a requisitos de segurança, qualidade e pontualidade, garantindo o conforto e a proteção dos alunos e acompanhantes durante os deslocamentos. Além disso, é essencial que o serviço deverá atender a diferentes rotas e demandas, de acordo com o PPP das escolas.

2.7 - Para assegurar a segurança e a adequada prestação dos serviços de transporte eventual para eventos e atividades extracurriculares, os veículos deverão atender às exigências legais e de segurança aplicáveis à sua categoria e ao tipo de deslocamento.

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

2.8 - Esta iniciativa reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Educação de Passo Fundo com uma educação pública de qualidade, que ultrapassa os muros das escolas e se conecta com o território, promovendo a formação cidadã e o desenvolvimento integral dos estudantes.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 - Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 - Poderão participar da dispensa eletrônica, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes neste instrumento e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

3.3 - Será vedada a participação do fornecedor que:

a) não atenda as condições deste instrumento e seus anexos;
b) não atue em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
c) esteja proibido de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
d) se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) esteja sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n° 11.101/2005;
f) seja Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
g) seja instituição sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
h) esteja constituído sob a forma de consórcio.

3.4 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.5 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.5.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas.

3.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

3.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.7.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe este edital, assumindo o fornecedor o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.9 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.10 - Como condição de participação, o fornecedor, ao enviar proposta eletrônica, deverá assinalar, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, todas as declarações on-line obrigatórias, as quais são exigidas pela legislação.

3.11 - O fornecedor deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.12 - Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o fornecedor às sanções previstas em lei e neste edital.

3.13 - A participação na presente dispensa implica aceitação plena das condições expressas neste instrumento e seus anexos.

4 - DO PREÇO ESTIMADO

4.1 - O preço do quilômetro rodado e das diárias operacionais estão especificados na Planilha de Composição de Custos - Anexo 02.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

5.1 - A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, no período de 12 (doze) a 17 (dezessete) de novembro de 2026 até as 8h30min (horário de Brasília).

5.2 - O fornecedor deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

I. Percentual de desconto, por linha, com apenas 01 (uma) casa decimal, considerando as condições deste instrumento.

a) Embora o valor de referência utilizado no Portal de Compras Públicas seja referente ao veículo novo (0 a 1 ano), o percentual de desconto ofertado pelo licitante incidirá sobre os custos fixos e variáveis, **de acordo com o veículo apresentado**, conforme tabela constante no Anexo 02.

II. Marca e Fabricante do item ofertado (*ver subitem 4.2.1*);

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

III. Descrição detalhada do item ofertado, de acordo com o objeto deste instrumento.

5.2.1 - No caso de serviços comuns, os campos “marca” e “fabricante” podem ser preenchidos com a palavra “serviço”.

5.3 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 - O desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.6 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6 - DA FASE DE LANCES

6.1 - Na data e horário estabelecidos neste instrumento, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste termo.

6.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do preço consignado no registro.

6.2.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, considerando o **percentual de desconto** (com apenas 01 casa decimal), no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas neste instrumento.

6.3 - O fornecedor somente poderá oferecer lance superior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - O fornecedor poderá oferecer lance inferior ao que esteja vencendo o certame, desde que superior ao lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento.

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

6.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.8 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 - O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior percentual tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando o fornecedor deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

6.10 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.

6.11 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

6.12 - Encerrada a etapa competitiva, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao estipulado para a contratação.

6.13 - Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o fornecedor que ofertou o maior percentual de desconto será convocado para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste instrumento.

7 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante que ofertou o maior percentual de desconto deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 8 deste edital.
b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 9 deste edital.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

8.1 - A proposta de preço final do fornecedor que apresentou o maior percentual de desconto deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:

8.1.1 - Descrição da(s) linha(s) pretendida(s);

8.1.2 - Marca, modelo e ano de fabricação do(s) veículo(s), conforme linha(s) pretendida(s);

8.1.3 - Percentual de desconto, por linha, com apenas 01 (uma) casa decimal.

8.1.4 - Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido.

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

8.2 - A proposta de preço final deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço Final (Anexo 03).

8.3 - A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor do último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao percentual apresentado pelo fornecedor na fase de negociação (quando houver).

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O fornecedor deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 para fins de habilitação.

9.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

9.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.3 - O fornecedor que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
a) Documento legal que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;
b) Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

9.4 - Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

9.4.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.4.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

9.5 - Declarações:

9.5.1 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser fornecido e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

9.5.2 - Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando que:
a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo;
c) não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

9.5.3 - Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.5.4 - Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - As **declarações** solicitadas deverão ser emitidas pelo fornecedor e assinadas, no mínimo, pelo **representante legal** (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo 04 possui modelos das declarações solicitadas neste instrumento.

9.7 - Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do fornecedor. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o fornecedor enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

9.9 - Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

9.10 - Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

9.11 - Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - O Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos deste instrumento e seus anexos.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 - Caso a proposta atenda às condições deste instrumento e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do fornecedor.

10.4 - Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais fornecedores, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

10.5 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do fornecedor, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6 - O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o fornecedor que atender às exigências constantes deste instrumento, inabilitando-o em caso contrário.

10.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8 - Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

exigidos neste edital e já apresentados pelo fornecedor.

10.8.1 - Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o fornecedor será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

10.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste instrumento, o fornecedor será declarado vencedor.

10.10 - Em caso de inabilitação, serão convocados os demais fornecedores, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de fornecedor que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

10.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 - O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10.13 - O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

10.14 - Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 14.133/2021.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado conforme disciplinado na Minuta de Contrato (Anexo 05).

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - As obrigações do Município e do fornecedor vencedor estão estipuladas na Minuta de Contrato (Anexo 05).

14 - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 - O fornecedor classificado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada;

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame:
a) Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o preço total da proposta apresentada;
b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.2 - Em relação à contratada, as penalidades estão estipuladas na Minuta de Contrato (Anexo 05).

14.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 64/2025.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deverão ser solicitados diretamente no Portal de Compras Públicas.

15.2 - O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da dispensa.

15.3 - Os documentos apresentados deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

15.4 - Ficam os fornecedores sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na dispensa, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

15.5 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente dispensa.

15.6 - No interesse da Administração, sem que caiba ao fornecedor qualquer recurso ou indenização, poderá a dispensa ter:
a) adiada sua abertura;
b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

15.7 - A Administração poderá anular ou revogar a dispensa nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o fornecedor direito a qualquer indenização.

15.8 - As normas disciplinadoras desta dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução do objeto.

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10 - Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

15.11 - O resultado desta dispensa será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Passo Fundo www.pmpf.rs.gov.br.

15.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.13 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente termo serão sanados pelo Agente de Contratação, com auxílio, sempre que necessário, da Procuradoria-Geral do Município, obedecida a legislação vigente.

Passo Fundo (RS), 11 de novembro de 2026.

João Vítor Schaule Marcelino da Silva
Agente de Contratação.

Assinado eletronicamente por **JOÃO VITOR SCHAULE MARCELINO DA SILVA,** em 11/11/2026 15:04:35
Verifique a autenticidade em https://www.pmpf.rs.gov.br/autentica/ informando a chancela NG3G.WBHM.YWDA.E7FQ